



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2018

### CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

**OBJETO:** Contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade legal, institucional e de utilidade pública para a Câmara Municipal de Apucarana, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição e controle de resultados de campanhas.

• ENTREGA DOS ENVELOPES “PROPOSTA TÉCNICA” E “PROPOSTA DE PREÇOS”

Até às **17:30h** do dia **20/03/2018**.

LOCAL: Câmara Municipal de Apucarana – Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A- Centro – Apucarana – PR – Telefone – 43-3420-7000

• ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA TÉCNICA” E “PROPOSTA DE PREÇOS”

DATA: **21/03/2018**

HORÁRIO: às **15:00h**

LOCAL: Câmara Municipal de Apucarana – Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - Centro – Apucarana – PR – telefone – 43-3420-7000

• CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

- na internet, no *site* [www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br) ou no departamento de licitações, com os Srs. Ivan Lucio Garcia e Julio Cesar Ravazzi Santos.

• ESCLARECIMENTOS:

- e-mail – [licitacoes@apucarana.pr.leg.br](mailto:licitacoes@apucarana.pr.leg.br) , ou pelo telefone 43-3420-7000, horário das 12h às 18h – de segunda a sexta feira, ou no endereço da retirada do edital;

## **PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de Apucarana, localizada no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A, Centro, Apucarana – PR, pela Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Ato da Presidência nº 01/2018, e pela Subcomissão Técnica formalizada conforme dispõe o artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de Licitação na modalidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

CONCORRÊNCIA, do tipo “*Técnica e Preço*”, em regime de execução indireta, sob empreitada por preço global, de acordo com a Lei n.º Lei Federal n.º 8.666/1993 e pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial a Lei n.º 4.680/1965; o Decreto Federal n.º 57.690/1966, parcialmente modificado pelo Decreto Federal n.º 4.563/2002; o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à mencionada Lei n.º 4.680/65; o Código de Auto-regulamentação Publicitária, de 1978; as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, edição de março de 2004, sob a orientação do Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP); pela Lei Federal n.º 12.232, de 29 de abril de 2010 e demais legislações e normas aplicáveis, para a contratação de pessoa jurídica para atender ao objeto do presente Edital.

## I – OBJETO

1.1 - Contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade legal, institucional e de utilidade pública para a Câmara Municipal de Apucarana, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição e controle de resultados de campanhas.

- a) Publicidade Legal: a que se realiza em obediência à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimentos ou regulamentos internos dos anunciantes governamentais;
- b) Publicidade Institucional: a que tem como objetivo divulgar informações sobre atos, obras e programas dos órgãos e entidades governamentais, suas metas e resultados;
- c) Publicidade de Utilidade Pública: a que tem como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais reais, visando a melhorar sua qualidade de vida.

1.2 - Estão inclusos no objeto:

- a) Criação, produção, veiculação e distribuição de programas de rádio e TV, bem como campanhas publicitárias;
- b) Criação, produção, veiculação e distribuição de anúncios e publicidade institucional e legal em emissoras de rádio, TV, jornais, revistas, internet e meios alternativos, podendo cada qual ter abrangência local, regional, estadual, nacional e/ou internacional;
- c) Realização de estudos e pesquisas dos veículos de divulgação que melhor possam difundir as campanhas e serviços do Legislativo, no que se refere à sua natureza, influência, eficiência, área de abrangência, audiência e às suas características ao custo da publicidade;
- d) Serviços de elaboração, criação, edição, produção e distribuição de publicações impressas diversas para divulgação da CONTRATANTE em jornais, rádios, emissoras



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

de TV, outdoors, mini-doors, empena, back light, triedo, bus door, front light, revistas, panfletos, folders e outros;

e) Formulação do Plano de Comunicação;

f) Execução do Plano de Comunicação apresentado conforme anuência da Assessoria de Comunicação;

g) Intermediação na veiculação de peças publicitárias em todos os meios de comunicação tradicionais e/ou alternativos.

1.3 – Entenda-se por serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral.

## II - ÁREA SOLICITANTE

- Gabinete da Presidência, Secretaria Administrativa, e Assessoria de Comunicação e Marketing da Câmara Municipal.

## III – VERBA DA CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Fica estabelecido como valor máximo para a presente Licitação **R\$ 489.000,00** (quatrocentos e oitenta e nove mil reais) por ano, podendo os serviços contratados nos termos do presente Edital ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitadas a 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - A verba a ser despendida correrá à conta da Dotação Orçamentária **Principal** - 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e **Desdobrada** – 3.3.90.39.47.02.00 – Diversos Serviços de Difusão, do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Apucarana.

3.2.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com a conveniência da administração, se devidamente justificada. As quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de até 25% (vinte cinco por cento) conforme o §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93.

3.3 – A execução dos serviços será remunerada originalmente da forma abaixo, ainda não levando em consideração o eventual desconto concedido pelos licitantes, na forma



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | [www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

apresentada no Anexo II, da “Proposta de Preços”, referentes aos custos internos relativos aos trabalhos desenvolvidos pela licitante contratada:

3.3.1 - Pelo “desconto padrão de agência” de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidentes sobre o valor das mídias efetivamente negociadas, pagas à licitante contratada, pelos Veículos de Comunicação.

3.3.2 – Pela taxa de 8% (oito por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo, acompanhamento ou de criação intelectual da Agência contratada.

3.3.3 – Pela taxa de 7% (sete por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços, quando a responsabilidade da Agência limitar-se, exclusivamente, à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

3.4 – Os percentuais supracitados serão inalteráveis pelo período de vigência do contrato e também de sua prorrogação, contados a partir da data de assinatura do contrato, inclusive quando de eventuais prorrogações.

## IV - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

4.1 - Cópia deste Edital estará disponível na internet, no *site* [www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br), e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada da Câmara Municipal de Apucarana, podendo ser obtida no departamento de licitações, da Câmara Municipal, localizada no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A, Centro, Apucarana-PR.– fone – 43-3420-7000, no horário de 12 às 18 horas de segunda a sexta feira.

4.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* [www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br) e no Jornal Tribuna do Norte – diário oficial do Município de Apucarana, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail [licitacoes@apucarana.pr.leg.br](mailto:licitacoes@apucarana.pr.leg.br) ou via fac-símile (43)-3420-7007, ou, ainda, para a sala da Comissão de Licitação, no endereço Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A, Centro, Apucarana-PR, até o dia anterior ao da abertura dos envelopes.

4.3.1 - Os esclarecimentos serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação por e-mail, fax ou telefone, informado pelo solicitante, podendo ser também divulgados no *site* [www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br).





# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas no ramo do objeto licitado, qualificadas como Agências de Propaganda por satisfazerem os requisitos do art. 3º da Lei nº 4.680/65 e que atenderem às condições deste Edital e apresentarem a documentação nele exigida.

5.2 – Não poderá participar da licitação empresas que:

5.2.1 - estiverem incursas nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

5.2.2 - com falência declarada;

5.2.3 - em consórcio;

5.3 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.4 - É vedada a participação das agências com controle acionário ou diretivo pertencente, direta ou indiretamente, a veículo de comunicação, ou a pessoa física, que participe, direta ou indiretamente, do controle acionário ou diretivo do veículo.

## VI – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

6.1 – As empresas interessadas em participar desta CONCORRÊNCIA deverão apresentar a Proposta de Preços em 1 (um) envelope; as propostas técnicas em 03 (três) envelopes distintos, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, um para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para as demais informações integrantes da proposta técnica; e, se classificada, 1 (um) envelope distinto contendo a Habilitação.

6.1.1 – A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à idéia criativa.

6.2 - Os envelopes contendo a Proposta Técnica e a Proposta de Preços deverão ser apresentados, na sede da Câmara Municipal de Apucarana, **até às 17:30h do dia 20 de março de 2018, prazo este preclusivo do direito de participação**; o envelope contendo a Documentação deverá ser apresentado à Comissão de Licitação em data posterior, a ser marcada pela Administração.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## **6.3 – DA PROPOSTA TÉCNICA**

6.3.1 - A Proposta Técnica deverá ser apresentada em 03 (três) envelopes da seguinte forma:

6.3.1.1 – 1 (um) envelope padronizado, lacrado e opaco, que será fornecido pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara, não podendo apresentar marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante, para o Plano de Comunicação não identificado;

6.3.1.2 – 1 (um) envelope com a identificação da licitante, lacrado e opaco, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**DADOS DO LICITANTE:** (nome, email, telefone)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2018**

**ABERTURA DIA: 21/03/2018**

**HORÁRIO: 15:00H**

**PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO**

6.3.1.3 – 1 (um) envelope com identificação da licitante, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**DADOS DO LICITANTE:** (nome, email, telefone)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2018**

**ABERTURA DIA: 21/03/2018**

**HORÁRIO: 15:00H**

**PROPOSTA TÉCNICA – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

## **6.4 – OS DOIS PRIMEIROS ENVELOPES DEVERÃO CONTER OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

6.4.1 - Plano de comunicação publicitária, composto dos seguintes quesitos:

6.4.2 - Raciocínio Básico, sob a forma de texto, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados. Deverá ser elaborado em no máximo



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

4 (quatro) laudas de 30 linhas (tipografia “Times New Roman”, corpo ’12, espaçamento entre linhas 1);

6.4.3 - Estratégia de comunicação publicitária, sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA. Deverá ser elaborado em no máximo 4 (quatro) laudas de 30 linhas (fonte “Times New Roman”, corpo ’12, espaçamento entre linhas 1);

6.4.4 – Idéia Criativa: O proponente se limitará a apresentar a estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não conter um slogan passível de ser utilizado em ações de comunicação da Câmara Municipal de Apucarana. Como parte do quesito Idéia Criativa, a licitante apresentará 05 (cinco) peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação e demonstrem sua harmonia com a redução de mensagem apresentada. Os exemplos de peças podem ser apresentados sob a forma de roteiro, leiaute, story-board impresso, ou “monstro” de peça de internet ou “monstro” de peça de rádio, com ou sem música, limitados a uma peça para cada meio (convencional ou não convencional) de veiculação tradicional proposto pela licitante. Se apresentados como partes de um kit serão computados individualmente no limite citado neste.

6.4.5 - Estratégia de mídia e não mídia:

a) texto com até 02 (duas) laudas escritas (sem contar as artes) em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha (na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação, a inclusão de tabelas não será computada no total de laudas mencionado no Plano de Comunicação).

b) simulação de plano de distribuição das peças da campanha publicitária mencionada na Idéia Criativa, acompanhada de texto de até 02 (duas) laudas com a explicitação das propostas adotadas, valores de produção e de veiculação e mais suas justificativas. Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos: o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça, separadamente, de mídia e de não mídia. (tipografia Times New Roman, corpo 12, espaçamento entre linha 1).

c) No caso de não mídia, no resumo geral também deverá ser explicitada as quantidades a serem produzidas de cada peça.

d) Na simulação do plano de distribuição de peças previstas na letra “b” do item acima:

d.1) os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos;

d.2) deve ser desconsiderado o repasse do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/65;



## CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

d.3) devem ser considerados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

6.4.6 – A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à idéia criativa, em conformidade com o § 2º do art. 9º da Lei 12.232/2010.

6.5 - O terceiro envelope, lacrado e opaco, deverá conter um conjunto de informações destinado a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes, será constituído do seguinte:

I - relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos deste processo, com a especificação do período de atendimento de cada um deles, bem como os respectivos ramos de atividades, produtos e serviços.

II - a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;

III - as instalações, a infra-estrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;

IV - a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

V - a discriminação das informações de comunicação e marketing que colocará regularmente à disposição da Câmara Municipal, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

VI - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de 03 (três) declarações/atestados de experiência anterior similares ao objeto desta licitação, fornecidas por três clientes que tenham sido ou estejam sendo atendidos pela licitante. As declarações/atestados deverão conter o cargo/função daquele que assinou o atestado em favor da proponente e terem sido expedidas, no máximo, até 30 dias antes da data de entrega dos envelopes.





## CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

6.5.1 – REPERTÓRIO; apresentação de um conjunto de trabalhos concebidos e veiculados/expostos pela licitante, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver.

I - Poderão ser apresentadas até dez peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas nos últimos cinco anos.

II - Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação do cliente, título, data de produção, período de veiculação e menção do veículo que a divulgou.

III - Os vídeos de vídeo poderão ser fornecidos em DVD; os spots e/ou jingles, em CD; as peças de internet, em CR-ROM ou CD-ROM com simulador de navegação; e as peças gráficas em proporções reduzidas que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

IV - As peças apresentadas não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela Câmara Municipal de Apucarana.

6.5.2 - RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO: deverão ser apresentados até dois “cases”, veiculados ou expostos a partir de 2005 e com o visto/carimbo do cliente, identificando cargo e nome do declarante, relatando, em no máximo duas laudas cada, soluções de problemas de comunicação formalmente referendados pelos respectivos anunciantes, permitida a inclusão de até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, fornecidas conforme estabelece o inciso III do item 6.5.1 acima. Os relatos apresentados não podem referir-se a soluções de problemas da Câmara Municipal de Apucarana

6.5.3 – As peças que integram o item 6.5.1 devem ser adaptadas às dimensões do envelope e serem dispostas de modo a manterem-se invioláveis quanto às informações de que trata até a abertura do mesmo.

6.5.4 – A critério da Câmara Municipal, as campanhas publicitárias da Proposta vencedora poderão ou não vir a ser produzidas e veiculadas, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

### 6.6 - JULGAMENTO E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.6.1 - O julgamento da Proposta Técnica estará a cargo da Subcomissão Técnica, constituída de conformidade com os § 1º a 9º do art. 10 da Lei 12.232 de 29/04/2010, quando serão observados os seguintes critérios:

6.6.2 - Para a seleção das empresas, serão analisadas as Propostas Técnicas, avaliando-as através dos fatores relacionados abaixo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## *I - Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:*

- a) Das características da Câmara Municipal de Apucarana e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Câmara Municipal de Apucarana com seus públicos;
- c) Do papel da Câmara Municipal de Apucarana no atual contexto social, político e econômico.
- d) Do problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Apucarana.

## *II - Estratégia de Comunicação Publicitária:*

- a) Adequação do conceito e do partido temático proposto à natureza e à qualificação da Câmara Municipal de Apucarana e a sua comunicação e/ou a seu problema específico de comunicação;
- b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) A riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação da Câmara Municipal de Apucarana com seus públicos;
- d) A adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Apucarana;
- e) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;

## *III - Idéia Criativa:*

- a) Sua adequação ao problema específico de comunicação da Câmara Municipal Apucarana.
- b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) Sua pertinência às atividades da Câmara Municipal e à sua inserção na sociedade;
- g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) A exequibilidade das peças;
- i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

## *IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia:*

- a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos dos públicos prioritários;
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças;



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

- d) A pertinência da mídia escolhida, a oportunidade e a economicidade no uso de recursos próprios de comunicação da Câmara Municipal de Apucarana;
- e) A economicidade da aplicação da verba de mídia evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

## 6.6.3 - Capacidade de Atendimento

I - A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros técnicos;

II - A adequação das instalações, da infra-estrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato e a qualificação dos profissionais que estarão à disposição para a execução do contrato;

III - A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que serão colocadas regularmente à disposição da Câmara Municipal de Apucarana, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato;

IV - A operacionalidade do relacionamento entre a Câmara Municipal de Apucarana e a Licitante, esquematizado na proposta.

## 6.6.4 – Repertório

I - A idéia criativa e sua pertinência;

II - A clareza da exposição do problema publicitário;

PLANILHA DOS QUESITOS A SEREM AVALIADOS:

QUESITOS	ASPECTOS AVALIADOS E PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO
<u>PLANODECOMUNICAÇÃO</u>		
RACIOCÍNIO BÁSICO. Texto de até 4 laudas em que o licitante explicita o seu conhecimento sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE	a) Das características da CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária. Máximo: 5 pontos.	
	b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da CÂMARA MUNICIPAL com seus públicos. Máximo: 5 pontos.	



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

APUCARANA entendimento.	c) Do papel da CÂMARA MUNICIPAL no atual contexto social, político e econômico. Máximo: 5 pontos.	
	d) Do problema específico de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL. Máximo: 5 pontos.	
SUBTOTAL (MÁXIMO: 20 PONTOS)		
2 - ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO  Texto de até quatro laudas em que o licitante exponha o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, fundamentará comunicação da CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA.	a) Adequação do conceito proposto à natureza, qualificações e problemas da CÂMARA MUNICIPAL, conforme briefing. Máximo: 5 pontos.	
	b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa. Máximo: 5 pontos.	
	c) A riqueza dos desdobramentos desse conceito para a comunicação da CÂMARA MUNICIPAL com seus públicos. Máximo: 4 pontos.	
	d) Adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL. Máximo: 3 pontos.	
	e) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta. Máximo: 3 pontos.	
SUBTOTAL (MÁXIMO: 20 PONTOS)		
3)-IDÉIA CRIATIVA  Síntese da estratégia de comunicação, expressa sob forma de redução de mensagem.	a) Adequação ao problema específico de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL. Máximo: 3 pontos.	
	b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta, considerados os objetivos da CÂMARA MUNICIPAL. Máximo: 3 pontos.	
	c) A cobertura dos segmentos de público contemplada por essas interpretações. Máximo: 3 pontos.	
	d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem. Máximo: 3 pontos.	
	e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta. Máximo: 3 pontos.	
	f) Sua pertinência às atividades desenvolvidas pela CÂMARA MUNICIPAL e sua inserção na sociedade. Máximo: 1 ponto.	
	g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentadas. Máximo: 1 ponto.	
	h) A exequibilidade das peças. Máximo: 2 pontos.	

*(Handwritten signatures and initials)*





# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

	i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos. Máximo: 1 ponto.	
<b>SUBTOTAL (MÁXIMO: 20 PONTOS)</b>		
4 - ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA Texto de até quatro laudas em que a Licitante demonstre capacidade para atingir e sensibilizar os segmentos de público definidos no briefing	a) Conhecimento dos hábitos de consumo dos segmentos de público prioritários. Máximo: 3 pontos.	
	b) Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos. Máximo: 3 pontos.	
	c) Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores. Máximo: 3 pontos.	
	d) Pertinência da mídia escolhida, oportunidade e economicidade no uso dos recursos próprios de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL. Máximo: 2 pontos.	
	e) Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças. Máximo: 2 pontos.	
	f) Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa. Máximo: 2 pontos.	
<b>SUBTOTAL (MÁXIMO: 15 PONTOS)</b>		
<b>CAPACIDADE DE ATENDIMENTO</b>		
5)- Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para execução do contrato, infraestrutura e recursos materiais e atendimento de prazo para execução das obrigações contratuais.	a) Adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros técnicos. Máximo: 3 pontos.	
	b) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato. Máximo: 2 pontos.	
	c) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação que serão colocadas regularmente à disposição da CÂMARA MUNICIPAL, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato. Máximo: 2 pontos.	
	d) A operacionalidade do relacionamento entre a CÂMARA MUNICIPAL e a Licitante, esquematizada na Proposta. Máximo: 3 pontos.	
<b>SUBTOTAL (MÁXIMO: 10 PONTOS)</b>		
<b>REPERTÓRIO</b>		
6)- Conjunto de peças com apresentação sucinta do problema a que se propõe a licitante	a) Idéia criativa e sua pertinência. Máximo: 2 pontos.	
	b) Clareza da exposição do problema publicitário. Máximo: 2 pontos.	
	c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução. Máximo: 2 pontos.	



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

	d) Relevância dos resultados apresentados. Máximo: 2 pontos.	
	e) Qualidade da execução do acabamento. Máximo: 2 pontos.	
SUBTOTAL (MÁXIMO: 10 PONTOS)		
RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO		
7)- Case histories, formalmente, referendados pelos respectivos anunciantes	a) Concatenação lógica da exposição. Máximo: 1 ponto.	
	b) Evidência de planejamento publicitário. Máximo: 1 ponto.	
	c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução. Máximo: 2 pontos.	
	d) Relevância dos resultados apresentados. Máximo: 1	
SUBTOTAL (MÁXIMO: 5 PONTOS)		
TOTAL (MÁXIMO DE 100 PONTOS)		

6.6.5 – A pontuação máxima a ser obtida é de 100 pontos, sendo que:

I – A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão concedida à Proposta Técnica.

II - A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

III - Se, na avaliação de um quesito ou sub-quesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito ou sub-quesito, será aberta discussão entre todos os membros da Subcomissão para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações “destoantes”. Caso as argumentações não sejam suficientes ao convencimento dos membros da Subcomissão, os autores reavaliarão suas pontuações.

IV - Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

## 6.7 – Da classificação das Licitantes:

6.7.1 - Deverão ser consideradas classificadas as participantes cujas Propostas Técnicas obtiverem resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) do total, somados os pontos dos envelopes “Plano de Comunicação” e “Capacidade de Atendimento”;



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

6.7.2 - Será desclassificada a licitante que:

I - Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;

II - Não alcançar, no total, a nota mínima de 70 (setenta pontos);

III - Obter nota zero em qualquer dos quesitos a que se refere o item 6.6.2;

IV - Incidir nas disposições do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

6.7.3 – Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos sub-itens I, II, III e IV do item 6.6.2.

6.7.4 – Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitações, cuja data será divulgada e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

## 6.8 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.8.1 - A Proposta Comercial das empresas será apresentada em uma única via, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas devidamente assinada, em envelope lacrado e opaco, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

NOME DO LICITANTE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

ABERTURA DIA: **21/03/2018**

HORÁRIO: 15:00h

PROPOSTA COMERCIAL

### 6.8.2-ESTE ENVELOPE DEVERÁ CONTER:

6.8.2.1. - PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS À VALORAÇÃO, devendo ser preenchida apenas com as informações constantes do Anexo II.

6.8.2.2 - DECLARAÇÃO NA QUAL A LICITANTE ESTABELECE OS PERCENTUAIS MÁXIMOS PAGOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, indicando nome ou razão social do licitante, número do CNPJ/MF,



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como assinatura, nome do representante, CPF, identidade, domicílio e cargo na empresa, para:

I - atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos;

II - detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas a peças, sobre o valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

## 6.8.2.3 – Declarações relativas à questão dos direitos autorais, estabelecendo:

I - A cessão, total e definitiva, dos direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

II - O compromisso de, em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a Câmara Municipal de Apucarana escolha uma das opções;

III – Que, nos casos de cessão de direitos por tempo limitado, condicionará a contratação de serviços com terceiros por período mínimo de doze meses e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

IV - O compromisso, quando a Câmara Municipal de Apucarana optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:





# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

- a) Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;
- b) Estabeleçam que a Câmara Municipal de Apucarana poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

V - Que considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva.

VI - O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

VII - O compromisso de fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não implique direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

- a) Que serão entregues à Câmara Municipal de Apucarana uma cópia finalizada em CD e/ou DVD, de todo material produzido;
- b) A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material a Câmara Municipal de Apucarana, que poderá, a seu critério, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato a ser firmado e mesmo após o seu término ou eventual rescisão, sem que caiba a Câmara Municipal qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
- c) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- d) O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes das declarações referidas nos itens I e II do subitem 6.8.2.2 e 6.8.2.3, para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da Câmara Municipal de Apucarana.

6.8.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma exceção sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8.4. O desconto oferecido pela licitante à Câmara Municipal sobre os valores expressos na Tabela de Custos Referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná não poderá ser superior a 50%, sob pena de desclassificação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

6.8.5. Os honorários ofertados na Planilha de Preços não poderão ser superiores, respectivamente, a 15% (quinze por cento) para o **item b**: 15% (quinze por cento) para o **item c** e maior que 10% (dez por cento) ou menor que 5% (cinco por cento) para o **item e**, sob pena de desclassificação.

6.8.6. A “Proposta de Preços” deverá conter declaração do prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.8.7. A prestação de informações inverídicas ensejará a desclassificação automática da proposta.

6.8.8. É facultado à Comissão, durante a fase de julgamento das propostas, o direito de solicitar esclarecimentos adicionais, bem como promover diligências a fim de assegurar o fiel cumprimento das condições propostas.

## 6.9 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.9.1 – Após o julgamento das propostas técnicas e dos recursos a ela referentes, caso existam, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preço das licitantes que obtiverem a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) estabelecida no item 6.7. As propostas serão rubricadas pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, passando-se então aos atos procedimentais do julgamento do preço.

6.9.2 - Não será admitida proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

6.9.3 - A avaliação das Propostas de Preços das empresas classificadas tecnicamente deverá ser feita mediante a atribuição de um máximo de 100 (cem) pontos, obedecido ao seguinte critério:

a) 50 (cinquenta) pontos à proposta que oferecer maior percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção da empresa, apurados em relação aos previstos na tabela, em vigor, do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná, - **(item a do anexo II)** deferindo-se pontos proporcionais às restantes, conforme fórmula a seguir:

$$P = 50 \times D/M$$

Onde: P = Pontos da Empresa.

D = Desconto Proposto.

M = Maior Desconto Proposto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

b) 15 (quinze) pontos para a proposta que oferecer o maior desconto sobre o percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referente à elaboração de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de comunicação – **(item b no anexo II)**, mantendo-se a fórmula acima para apurar as demais notas

c) 15 (quinze) pontos para a proposta que oferecer o maior desconto sobre o percentual de honorários incidentes sobre os custos de serviços de terceiros, referente à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação **(item c do anexo II)**, mantendo-se a mesma fórmula acima para apurar as demais notas.

d) 20 (vinte) pontos para a proposta que oferecer o maior desconto sobre o percentual de honorários incidentes sobre custos de serviços quando a responsabilidade da agência limitar-se, exclusivamente, à contratação ou pagamento de serviço ou suprimento **(item d o anexo II)**, mantendo-se a mesma fórmula para apurar as demais notas.

## 6.10 – NOTA FINAL

6.10.1 – As empresas concorrentes serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, aferida mediante a aplicação da fórmula seguinte e observando-se o art. 46, §.2º, I e II, da Lei 8.666/93:

$(\text{pontuação técnica} \times 0,80) + (\text{pontuação de preços} \times 0,20)$

Onde:

- Pontuação Técnica obtida conforme o item “6.6” deste Edital.

- Pontuação de Preço obtida conforme o item “6.9” deste Edital.

6.10.2 – Ocorrendo igualdade de condições entre as duas ou mais propostas, o desempate se fará mediante a aplicação do disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei Nº. 8.666/93 e, persistindo o empate, a decisão se dará por sorteio, em ato público para a qual serão convocados todos os concorrentes;

## 6.11 – DA HABILITAÇÃO

6.11.1 – A Habilitação das empresas classificadas será apresentada em envelope lacrado e opaco, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
NOME DO LICITANTE:  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

## **HABILITAÇÃO**

### **6.11.2–ESTE ENVELOPE DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

6.11.2.1 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica, que consistirá em:

- a) registro comercial, no caso de firma individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de associação ou sociedade, acompanhada de prova de diretoria em exercício e, no caso de sociedade por ações, também o documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição de ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

\*Os documentos do item 6.11.2.1 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, seja por Cartório competente ou Servidor competente da Administração, não sendo admitida sua apresentação por outros meios.

6.11.2.2 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal, que consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.11.2.3 – Qualificação Econômica Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.





# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

- Na análise da situação financeira da empresa, deverão ser considerados os seguintes quocientes e fórmulas;

- a) - Liquidez corrente (LC) maior ou igual a 1,0 (um)
- b) - Liquidez geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um)
- c) - Endividamento (E) menor ou igual a 1,0 (um)

FÓRMULAS:  $LC = AC / PC$

$LG = (AC+RLP) / PC+ELP$

$E = (PC+ELP) / AT$

ONDE:

AC = Ativo circulante PC = Passivo circulante AT = Ativo Total

ELP = Exigível a longo prazo

RLP = Realizável a longo prazo

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório de Distribuição da Comarca da sede da empresa, com data não superior a 60 dias da data de entrega e protocolo dos envelopes.

c) Capital mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

## 6.11.2.4 – Documentos Complementares:

a) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante do Anexo VI.

b) Declaração de condição de ME ou EPP, se for o caso. Anexo VII.

b.1) Certidão emitida pela Junta Comercial que comprove o enquadramento como ME ou EPP, em conformidade com o art. 8º da Instrução Normativa 123 do Departamento Nacional de Comércio.

c) Declaração de aceitação das condições da licitação e submissão às disposições legais. Anexo IV;

d) Declaração de idoneidade e inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, inexistência de fato impeditivo à habilitação e de não possuir entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo; Anexo VIII

e) Certificado no CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

f) Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo V.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## 6.12 – Informações complementares

6.12.1 - Os Documentos de Habilitação exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente ou por servidor competente da Administração, com exceção dos extraídos pela Internet, com vigência plena até a data fixada para a Abertura.

6.12.2 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

6.12.3 - Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade certificada pela Comissão junto aos *sites* dos órgãos emissores para fins de habilitação.

6.12.4 - Procedida à consulta, serão impressas declarações demonstrativas/comprovantes da situação da licitante, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

6.12.5 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope “Documentação”.

6.12.6 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

6.12.7 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a proponente.

## **VII – PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

7.1 – Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar Federal nº123/2006.

a) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação,



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2 – Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte.

7.2.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

7.3 – Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto solicitado.

b) Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1º e 2º do artigo 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e pela empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro irá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## VIII – DO PROCESSAMENTO

8.1 – O processamento desta CONCORRÊNCIA estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Ato da Presidência nº 01/2018 e pela



## CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Subcomissão Técnica formalizada conforme previsto no art. 10 da Lei Federal 12.232/2010.

8.2 – Às 15:00h do dia 26 de abril de 2018, na sala designada pela Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, localizado no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A, Centro, Apucarana-PR, a comissão reunir-se-á, em sessão pública, para abertura e exame dos envelopes contendo a Proposta Técnica e a Proposta Comercial.

8.3 – Serão abertos na sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação, dois dos envelopes da Proposta Técnica, sendo estes examinados e rubricados pela Comissão e participantes:

- a) o que contém a via não identificada do Plano de Comunicação;
- b) o que contém a Capacidade de Atendimento.

8.4 – As Propostas Técnicas serão encaminhadas à subcomissão técnica para análise e julgamento, conforme incisos III, IV, V e VI do § 4º do art. 11 da Lei 12.232/2010:

- a)- análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento.
- b)- elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitações, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentarem em cada caso.
- c) análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes à capacidade de atendimento, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório;
- d) elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados na alínea “c” deste item e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitações, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

8.5 – Realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;
- b) comparação entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;





# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

e) publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;

8.6 – Decorridos todos os prazos legais para recursos e seus julgamentos, serão devolvidos aos proponentes desclassificados os envelopes devidamente lacrados contendo a PROPOSTA COMERCIAL.

8.7 – Inexistindo recursos ou decididos os interpostos, será designada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação reunião destinada à abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA COMERCIAL, com indicação da data, local e hora, ou, no caso da inexistência de propostas desclassificadas ou de desistência de recursos, poderá a Comissão, se assim o desejar, prosseguir a sessão com abertura dos citados envelopes;

8.8 – Abertos os envelopes, todos os documentos neles contidos serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e por representantes das empresas participantes e colocados à disposição dos presentes para exame e eventuais impugnações, após o que será encerrada a reunião para que a Comissão Permanente de Licitação proceda à avaliação das propostas, oportunidade em que determinará local, horário e dia para publicação do resultado;

8.9 – Inexistindo recursos ou decididos os que forem interpostos, será agendada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação a reunião destinada ao RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES – HABILITAÇÃO dos licitantes classificados.

8.10 – A Comissão Permanente de Licitações lavrará atas circunstanciadas da abertura dos envelopes das “Propostas Técnicas”, “Propostas de Preços”, da “Habilitação” e dos seus respectivos julgamentos.

8.11 – Reconhecida a habilitação das licitantes, após transcurso de prazo recursal, será homologado e adjudicado o objeto licitado, observado o disposto no § 3º do art. 2º da Lei Federal nº12.232 de 29/04/2010;

8.12 – O ato de homologação será publicado nos termos da Lei 8.666/93.

## IX – RECURSOS E IMPUGNAÇÕES



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

9.1 - O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes, por meio de publicação no Diário Oficial de Apucarana (jornal Tribuna do Norte) e no *site* desta Câmara, que poderão impugná-lo no prazo legal.

9.3 - Os recursos e respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

9.3.1 - ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; após a publicação dos resultados no Órgão de Imprensa Oficial, no *site* da Câmara ou mesmo por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.3.2 - ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, nos casos de anulação ou revogação da Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.3.3 - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

9.4 - ser protocolizado na Comissão de Licitação da Câmara Municipal, localizada no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A, Centro, Apucarana-PR.

9.5 - A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do da Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

9.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.8 - Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.9 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Órgão de Imprensa Oficial (jornal Tribuna do Norte), e no *site* desta Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

9.10 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, protocolizadas no mesmo endereço estabelecido no subitem 9.4 acima, no prazo legal, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação.

## X – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para execução do Contrato, serão aquelas estabelecidas no Anexo III (MINUTA DE CONTRATO), cujo conteúdo é parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

10.2 – A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

10.3 – Todo serviço só poderá ser realizado após a aprovação da campanha e orçamento pela Câmara, e emitida a Ordem de Execução de Serviço.

10.4 – Os originais ou cópias da publicidade/divulgação terão que ser repassados à Câmara Municipal, como condição para pagamento dos serviços, incluindo os CD's, DVD's e as fotografias.

10.5 – O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subcontratado, cedido ou sublocado, excetuando aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Assessoria de Comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

10.5.1 – A CONTRATADA poderá intermediar os serviços objeto do contrato, nos casos em que seja exigida a participação de fornecedores/prestadores na confecção de spots de rádio, vídeos, fotos, confecção de placas, impressão de peças gráficas, pesquisas, assessorias específicas, veiculação de publicidade e demais serviços fora da atividade fim das agências de propaganda.

## 10.6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.6.1 – A CONTRATADA cederá à CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, total e definitivamente, todos os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após vigência do contrato.

10.6.2 – Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CONTRATANTE poderão fornecer ao CONTRATADO bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato.

10.6.2.1 – Para fins de cadastro, serão exigidos:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pelo órgão competente;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.6.3 – O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no item 10.6.2 exigirá sempre a apresentação pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

10.6.4 – No caso do sub-item 10.6.3, o CONTRATADO procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

10.6.5 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei 8666/93 está dispensado do procedimento previsto no sub-item 10.6.4.





## CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

10.6.6 – Os contratos celebrados pela CONTRATADA com terceiros, que envolvam a cessão de direitos autorais de uso de imagem e de som de voz, deverão ser apresentados à Assessoria de Comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, necessariamente antes da veiculação e/ou publicação dos serviços, para aprovação.

10.6.7 – Compete à CONTRATADA responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados. A Assessoria de Comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

10.6.8 – O plano de mídia e demais documentos que contenham planejamento de serviços, custos ou avaliação de resultados deverão ser previamente submetidos à aprovação da Assessoria de Comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA.

10.6.9 – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA ou de terceiros, por ação ou omissão de sua equipe.

10.6.10 – A CONTRATADA só poderá divulgar as informações sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação, que envolva o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, se houver expressa autorização desta.

10.6.11 – O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto desta licitação não terá qualquer vínculo empregatício com a CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

10.6.12 – A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto à Assessoria de Comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

10.6.13 – O preposto deverá comparecer à sede da CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, de imediato, sempre que requisitado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | [www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

10.6.14 – Havendo impossibilidade de atendimento à CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA por parte do preposto credenciado, caberá à CONTRATADA indicar substituto.

10.6.15 – A CONTRATADA submeter-se-á às condições fixadas pela Assessoria de Comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA quanto ao comportamento, discricção e urbanidade em serviços executados em suas dependências, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tome conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive depois de cessado o contrato decorrente desta licitação.

10.6.16 – As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgados no *site* [www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br), garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

## XI – FISCALIZAÇÃO

11.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA promoverá fiscalização da execução dos serviços por meio de sua Assessoria de Comunicação, em todas as suas fases, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o trabalho do encarregado da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e, ainda, atendendo às suas solicitações e determinações.

11.2 - À fiscalização compete, entre outras providências:

- a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) recusar qualquer serviço que apresente incorreções e/ou não atenda às especificações contidas neste edital, ficando as correções às custas da CONTRATADA;
- c) decidir sobre as questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

11.3 – A ação fiscalizadora da Assessoria de Comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta Licitação, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## XII – LIQUIDAÇÃO DE DESPESA E DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Divisão de Tesouraria, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da execução dos serviços, por processo legal, e após apresentação dos documentos fiscais acompanhados da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e ao FGTS atualizada. Deles deverão constar: discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, nº do Contrato, preço unitário e preço total do(s) serviço(s), e aprovação da Assessoria de Comunicação da Câmara, informando que os serviços foram prestados nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório. Além disso, deverá ser observado o período de 1º a 30 de cada mês, e o que segue:

- a) Veiculação: mediante apresentação de plano de mídia ou autorização de veiculação; os documentos de cobrança; tabelas de preços dos veículos em papel timbrado, com carimbo de CNPJ e especificação do período de vigência; comprovante de veiculação, contendo quantitativos e respectivos textos, que podem ser anúncio impresso, spot, VT ou registro fotográfico, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal destes.
- b) Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes fiscais;
- c) Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobranças e respectivos comprovantes fiscais, nos vencimentos previamente ajustados com os contratantes, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal destes.
- d) Comprovação de quitação junto aos fornecedores/veículos intermediados referente ao mês anterior.

12.2 – O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado conforme proposta e valores previamente aprovados pela Câmara Municipal.

12.3 – Para pagamento, é indispensável que a Contratada apresente a Tabela de Preços do Sindicato e toda a documentação comprobatória dos serviços.

12.4 – Não será efetuado pagamento à contratada enquanto estiver pendente qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se, ainda, a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada.

12.4.1 – A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

12.4.2 – No mês de dezembro, a Agência vencedora da Licitação enviará à Câmara Municipal de Apucarana as Notas Fiscais e/ou Faturas das despesas realizadas durante o mês até o dia 15/12, não sendo permitidas quaisquer despesas posteriores a esta data.

12.5 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.6 – Somente serão efetuados os pagamentos de notas fiscais emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

## XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representantes da Assessoria de Comunicação e aprovada pelo Presidente da Câmara:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Dissolução do instrumento contratual, nos termos da lei nº 8.666/93.

### 13.2 - DAS MULTAS

13.2.1. A Empresa Vencedora sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual, por ocorrência, calculado sobre o valor anual do Contrato.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a possível rescisão contratual.





# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

13.2.2. As multas serão, automaticamente, descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação da Assessoria de Comunicação e aprovação do Presidente.

## 13.3 - DA ISENÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.3.1 - As penalidades previstas no item anterior não serão aplicadas caso o descumprimento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

## XIV – VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - O prazo de vigência do Contrato será até o encerramento do exercício de 2018, contados a partir da data da sua assinatura e poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, com reajustes previstos de conformidade com a capacidade orçamentária da contratante.

## XV – ADJUDICAÇÃO

15.1 - O resultado da presente CONCORRÊNCIA será adjudicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Apucarana, mediante termo específico.

15.2 – Caso o licitante vencedor, injustificadamente, não assine o contrato, aceite ou retire o instrumento equivalente, serão convidados os demais participantes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sujeitando-se o licitante vencedor da licitação às penalidades legais cabíveis.

15.3 – Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, mediante parecer da Comissão Permanente de Licitação, poderá revogar a presente licitação.

## XVI – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | [www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

16.1 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, não cabendo aos licitantes, ou qualquer interessado, indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

16.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.

16.4 – Será desconsiderada a proposta que não guardar conformidade com o disposto neste edital;

16.5 – Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitações quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como, ainda, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

16.6 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação designada para abertura e julgamento da presente Concorrência.

16.7 – A publicidade e a propaganda da Câmara Municipal deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do art. 37, §1º da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Município de Apucarana.

16.8 – Não é permitido à Contratada ceder, subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização por escrito da CÂMARA MUNICIPAL, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

16.9 – É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

16.10 - As decisões do Presidente da Câmara Municipal e da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no Órgão de Imprensa Oficial do Município (Jornal Tribuna do Norte), quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, e divulgadas no *site* [www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

16.11 - Fica eleito o foro da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.12 – Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Briefing

Anexo II – Modelo da Proposta de Preços

Anexo III – Minuta Contratual

Anexo IV – Declaração de Aceitação das Condições da Licitação

Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo VI – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

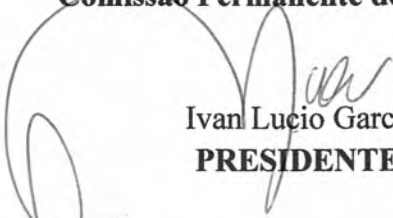
Anexo VII – Declaração de ME e EPP

Anexo VIII – Declaração de Idoneidade e inexistência de fato impeditivo


Anexo IX – Termo de Retirada de Edital

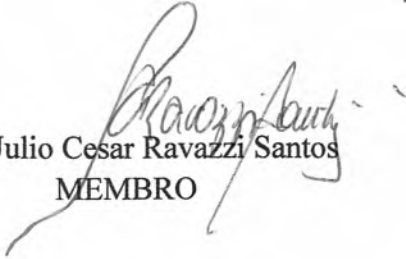
Apucarana, 14 de fevereiro de 2018.

## Comissão Permanente de Licitação

  
Ivan Luçio Garca  
**PRESIDENTE**

  
Neide Maria Moresco Pagani  
**MEMBRO**

  
Rafael Belan dos Santos  
**MEMBRO**

  
Julio Cesar Ravazzi Santos  
**MEMBRO**